



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº
NÚMERO DE ORDEM
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA

222869/2014-1
0128/2015-CRF
1673/2014- 1ª URT
DE OFÍCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
FRANCIS HERY COSTA
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO Nº D.O.E. DE

15, 07, 2016.

DIGITALIZADO

ACORDÃO Nº 0135/2016-CRF

EMENTA:- PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA CONFIRMADA PARCIALMENTE. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, I, DO CTN. PARCELAMENTO PARCIAL. SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DA PARTE INCONTROVERSA.

1. Contribuinte em sua impugnação não se insurgiu quanto ao mérito, se ateu a alega a decadência, para os fatos geradores anteriores a 30/09/2014, constando nos autos o parcelamento referente aos lançamentos posteriores a referida data.

2. No caso em análise, aplica-se o art. 173, I do CTN, entendimento sedimentado na jurisprudência, restando, fulminado pela decadência os lançamentos do exercício 2008, mantendo-se a exigência dos referentes ao exercício 2009.

3. Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente. Modificação da decisão recorrida. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, por conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão singular, no sentido de que sejam mantidas a segunda e terceira ocorrências, quanto ao período que não foi alcançada pela decadência e declarar suspensão a exigibilidade quanto ao crédito parcelado, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 12 de julho de 2016.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora